Contratação decorrente de Credenciamento (procedimento auxiliar) — Lei nº 14.133/2021

DESPACHO Nº: 131/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025004777
INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Araguaína – TO
CREDENCIAMENTO: Edital de Chamamento Público nº 07/2025 — Credenciamento de Pessoas Jurídicas para serviços médicos
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Credenciamento pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos nas especialidades em Clínico Geral, Médicos com especialização em Saúde Mental, Médicos com especialização em Neurologia Pediátrica e Ginecologista

1. RELATÓRIO
Trata-se de demanda encaminhada pela área requisitante desta Secretaria para contratação de prestador já **CREDENCIADO** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 07/2025, com vistas ao atendimento das necessidades assistenciais dos usuários do SUS no Município.
O interessado abaixo identificado encontra-se previamente habilitado e incluído na **LISTA DE CREDENCIADOS** vigente, nos termos do edital, estando apto a ser convocado conforme os critérios objetivos de distribuição da demanda definidos pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO
Considerando que o credenciamento é procedimento auxiliar, de natureza não competitiva, que admite contratações paralelas e não excludentes, mediante condições padronizadas (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);
Considerando que a contratação de credenciado(s) poderá ser formalizada por inexigibilidade, na forma do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências documentais e procedimentais do art. 72 do mesmo diploma;
Considerando a regulamentação municipal aplicável, que prevê a instauração de processo de contratação direta por inexigibilidade para contratação de credenciado(s), com observância do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
Considerando, ainda, que o credenciamento não impõe obrigação de contratação imediata, e que a convocação observará a demanda da Administração e o critério objetivo previsto no edital;

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIADO E PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO
A seleção do credenciado para atendimento da demanda observará os critérios objetivos previstos no Edital nº 07/2025, visando isonomia entre credenciados, continuidade do serviço e eficiência administrativa.
A contratação será formalizada mediante assinatura do Termo de Credenciamento/Instrumento equivalente (conforme previsto no edital), com posterior emissão de Ordem de Serviço/Instrumento de execução, observadas as condições, valores e demais obrigações padronizadas.

4. DECISÃO
Diante do exposto, no uso das atribuições legais, esta Autoridade Competente:
I – RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação decorrente do Credenciamento nº 07/2025, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
II – AUTORIZA a contratação do credenciado abaixo, bem como sua **CONVOCAÇÃO** para assinatura do Termo de Credenciamento/Instrumento equivalente, no prazo e condições previstos no edital;
III – AUTORIZA as providências administrativas correlatas, condicionadas à manutenção das condições de habilitação e às regras de execução/escala estabelecidas pela Administração;

EMPRESA CREDENCIADA	CNPJ	ESPECIALIDADE	VALOR ANUAL GLOBAL (R$)
GABRIEL VICTOR SILVA CABRAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	55.087.741/0001-43	CLÍNICO GERAL (DEMAIS SETORES)	R$ 180.000,00

Conforme o estabelecido no edital que se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND.
03	**Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias disponíveis dessa Secretaria;** Pessoa jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos clínicos gerais para atendimento nos departamentos conforme disposto no Anexo II e outros deste Edital, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 15.23 e seus subitens deste Edital e seus anexos. Atuando em unidades de saúde a depender das Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína -TO.	5916	SERV

5. DETERMINAÇÕES
1. Publicidade e transparência: publique-se o extrato deste ato e/ou da contratação direta nos meios oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.
2. Instrução do processo: junte-se ao processo a documentação mínima exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo justificativas, pareceres, dotação/empenho, e demais peças pertinentes.
3. Manutenção das condições: o credenciado contratado deverá manter, durante toda a execução do ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
4. Gestão e fiscalização: encaminhe-se à área de contratos para as providências de formalização, designação de gestor/fiscal e acompanhamento da execução.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Araguaína – TO, aos 04 de setembro de 2026.

Dra. Dênia Rodrigues Chagas
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 560/2025

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 009/2025/SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025008084
RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS/PROPOSTAS: PERMANENTEMENTE ABERTO
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial e por imagem, compreendendo exames laboratoriais de análises clínicas, exames citopatológicos/PCCU, exame molecular de detecção de HPV, exames anatomopatológicos, exames de imagem básica, exames de imagem especializada, exames de imagem bucal/odontológica e ultrassonografias, conforme organização por lotes técnicos, condições, quantidades estimadas, valores, exigências e demais disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Araguaína/TO.

O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **torna pública a REPUBLICAÇÃO do Credenciamento nº 009/2025/SEMUS**, permanecendo o procedimento permanentemente aberto para recebimento de requerimentos de participação, durante toda a vigência do Edital, nos termos e condições nele estabelecidos.

Informa-se, ainda, que será realizada **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CREDENCIAMENTO no dia 18 de setembro de 2026, às 09h00 (horário de Brasília)**, destinada à análise e ao processamento dos requerimentos e documentos apresentados pelos interessados, conforme as disposições do Edital e de seus anexos.

O credenciamento permanecerá aberto para novos interessados durante toda a vigência do Edital, independentemente da realização da sessão extraordinária.

LINKS PARA ACESSO AO PROCEDIMENTO:
BNC: https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5Dsluh8OlmGyWg6q55m6gebOVKP4ERtQvek8vTIZtGEYGiniPwkr_sVoZXg2JBUWnMlJ0nxIdReNe_Skjd9v8uG9teoiCCkwhcIE_nZ5vQm0U%3D
PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/11046759000121/2025/25
PORTAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES: https://cpl.araguaina.to.gov.br/licitacao-visualizar/detail/473
Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (63) 3196-0220 ou (63) 99929-4222, no horário comercial da Secretaria Municipal de Saúde.

Araguaína - TO, 04 de setembro de 2026.

DRA DÊNIA RODRIGUES CHAGAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 560/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CREDENCIAMENTO

DESPACHO Nº 128/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025008084
INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Araguaína – TO
CREDENCIAMENTO: Edital de Chamamento Público nº 09/2025
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de exames de análises clínicas e serviços de diagnóstico por imagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento administrativo instaurado por meio do Edital de Chamamento Público nº 09/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878/2024, destinado ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de exames laboratoriais (análises clínicas) e serviços de diagnóstico por imagem, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
A Comissão Permanente de Credenciamento, regularmente designada, realizou sessões públicas, promoveu a análise da documentação apresentada pelos interessados, oportunizou diligências para saneamento de falhas formais, lavrou as respectivas Atas de Julgamento e formalizou a lista das empresas consideradas habilitadas e aptas ao credenciamento, em estrita observância aos critérios e exigências estabelecidos no instrumento convocatório.
Em sequência, os autos foram encaminhados à fase de execução e houve a formalização de instrumentos contratuais com empresas credenciadas, antes da expedição da presente decisão administrativa final, razão pela qual os autos retornam para apreciação da autoridade competente, com vistas à ratificação e convalidação dos atos praticados.

2. FUNDAMENTAÇÃO
O credenciamento configura-se como procedimento auxiliar de contratação direta, de natureza não competitiva, que admite contratações paralelas e não excludentes, tendo por finalidade a ampliação da rede de prestadores aptos, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.
Da análise dos autos, verifica-se que os atos praticados pela Comissão observaram os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, não havendo prejuízo à competitividade nem tratamento desigual entre os interessados.
Constata-se, contudo, a ocorrência de vício de natureza formal, consistente na inversão cronológica de atos, uma vez que a formalização de instrumentos contratuais ocorreu anteriormente à emissão da decisão administrativa final de credenciamento. Tal situação, entretanto, não compromete a substância do procedimento, tampouco a validade material das contratações realizadas.
Nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é admitido o saneamento de falhas formais que não alterem a substância dos atos administrativos nem acarretem prejuízo à isonomia ou à validade jurídica do procedimento. Ademais, o art. 147 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a convalidação de atos administrativos com defeitos sanáveis, desde que inexistente lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.
A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que falhas formais sanáveis, inclusive relativas à ordem procedimental, não ensejam nulidade quando inexistente prejuízo material, sendo possível a convalidação posterior mediante decisão motivada da autoridade competente (TCU, Acórdãos nº 1.793/2011-Plenário e nº 2.622/2013-Plenário).
No caso concreto, não se verifica contratação de empresa inidônea, ausência de habilitação, direcionamento, violação à isonomia ou afronta ao interesse público, razão pela qual se impõe a convalidação dos atos praticados, inclusive da formalização contratual, como medida de segurança jurídica, continuidade do serviço público e eficiência administrativa.

3. DECISÃO
Diante do exposto, **DECIDO:**
I – RATIFICAR e CONVALIDAR, para todos os fins legais, exclusivamente os atos administrativos relacionados à habilitação e ao credenciamento das empresas consideradas aptas, conforme Atas de Julgamento e demais documentos constantes dos autos, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021;

II – DECLARAR FORMALMENTE CREDENCIADAS, para fins de eventual contratação, as seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA CREDENCIADA	CNPJ
01	LABORATÓRIO ESTRELA TERRA LTDA	38.128.047/0001 08
01	M & M – CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA.	15.698.158/0001 54
01	R.C. COSTA E CIA LTDA. – LAB SAÚDE	15.458.758/0001 45

III – ESCLARECER que a presente convalidação não alcança as empresas inabilitadas, cujas decisões permanecem válidas e fundamentadas nas respectivas atas de julgamento, sem prejuízo do caráter contínuo do credenciamento, nos termos do edital;

IV – DETERMINAR o regular prosseguimento do procedimento para a fase de execução, incluindo a formalização dos instrumentos contratuais, abertura dos processos de execução e demais providências administrativas cabíveis, conforme a necessidade da Administração.

Ressalta-se que o credenciamento **não implica obrigação de contratação imediata**, ficando está condicionada à demanda do serviço, à disponibilidade orçamentária e às regras de convocação previstas no edital.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS
Saneiam-se e convalidam-se os autos, nos termos da fundamentação, para todos os fins legais.
Dê-se ciência às unidades competentes.
Encaminhe-se à Gerência de Execução para as providências subsequentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Araguaína – TO, aos 02 de setembro de 2026.

Denia Rodrigues Chagas
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 560/2025

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2024

Processo nº 2024017493
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: **TOLEDO FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**
Objeto: tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 057/2024, firmado entre as partes em 03/10/2024, objeto do contrato é a prestação de serviços de INTERNET em protocolo TCP/IP e de VPN com protocolo IP/MPLS (Virtual Private Network Internet Protocol / Multiprotocol Label Switching); transmissão e recepção de dados - de forma redundante com Ponto de Troca de Tráfego (PTT) de forma tridimensional. Que permita o tráfego de informações exclusivamente por meio de fibra ótica entre localidades a nível municipal simultaneamente, incluindo ponto de concentração (BackBone), pontos de conexão primários e secundários; acesso à rede mundial de computadores (Internet) em redundância, com Ponto de Troca de Tráfego (PTT) de forma tridimensional, utilizando rotas alternativas geograficamente distintas entre concentradores; de segurança de acesso, dados e monitoramento
Valor Total: R$ 967.944,48 (novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)
Vigência: início 26/10/2026 e término em 25/10/2027
Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE